

Questões IDI para FAQ

Índice

1.	Enquadramento:	2
2.	Consórcio	4
3.	Mérito:	5
4.	Investimentos	6
5.	Indicadores.....	8

1. Enquadramento:

1. No ponto do Aviso “Finalidades e objetivos” é indicado que os investimentos previstos devem “(...) corresponder a um investimento inicial ou a um investimento inicial a favor de uma nova atividade económica, conforme definido no n.º 2 do artigo 19.º do REITD.”. Por sua vez, o referido artigo do REITD refere que, entre outros, são elegíveis investimentos relacionados com (sublinhado nosso): “b) O aumento da capacidade de um estabelecimento já existente, nos termos a definir em aviso para apresentação de candidaturas;”.

Não foi definido qualquer limiar (o REITD remete para a sua definição em sede de aviso). Devemos assumir que qualquer aumento serve, ou é algo a retificar?

O aviso republicado determina a não elegibilidade da ação “aumento de capacidade de um estabelecimento já existente”.

2. Quais são os critérios que definem “um investimento inicial” a favor de um aumento de capacidade de um estabelecimento já existente? É um primeiro investimento de elevado valor (qual?) após criação do estabelecimento (quanto tempo após)? É um investimento que pressupõe um aumento específico da capacidade de produção ou do volume de negócios, por exemplo?

O aviso republicado determina a não elegibilidade da ação “aumento de capacidade de um estabelecimento já existente”, considerando os objetivos a alcançar.

3. No ponto do Aviso “Anexo A – 2. Restrições setoriais” é indicado “Conforme ponto B.2.) do Anexo II do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030, são excluídos do âmbito de aplicação da tipologia de intervenção «I&D&I Empresarial» os incentivos concedidos nos seguintes setores”. Verifica-se que o Aviso só faz referência à alínea 1 do ponto B.2 do REITD mas não à alínea 2 do mesmo ponto, não deverá ser corrigido?

Apenas se aplica o ponto 1 do ponto B.2.) do Anexo II do Regulamento Específico da Área Temática Inovação e Transição Digital do Portugal 2030, uma vez que o ponto 2 refere-se à delimitação da intervenção entre o FEDER e FEADER e ou FEAMPA.

4. Projeto que, apesar de não ter CAE dos setores restritos, mas que, em termos de cadeia de valor, irá impactar esses setores pode ser financiado? Por exemplo, um projeto dedicado ao desenvolvimento de uma solução de captura, utilização e armazenamento de carbono, como componente de um projeto maior com objetivo de desenvolver eFuels para aeronáutica, poderá ser apoiado?

Para o enquadramento setorial do projeto, o que releva é a CAE da operação e não as CAE dos beneficiários, sendo que em sede de encerramento, os beneficiários devem demonstrar que integram a atividade económica da operação nas suas atividades.

5. Por exemplo, no caso de um projeto que tem como objetivo final o desenvolvimento e introdução no mercado de um novo produto cosmético (incluído na CAE 20, de média-alta tecnologia) mas que para tal necessita de envolver, por exemplo, entidades do setor das algas que vão desenvolver/ produzir biomassas/extratos que serão usados para produzir o novo cosmético, a participação das referidas entidades de algas (que não pertencem a um setor de alta ou média-alta tecnologia) será elegível?

A participação das referidas entidades, no que se refere aos investimentos produtivos não é elegível, dadas as restrições setoriais mencionadas no Anexo A-2 do Aviso.

6. Nos decretos-lei mencionados na alínea b), do anexo A -2 - Restrições setoriais, gostaríamos de confirmar se a restrição se refere apenas ao investimento em inovação produtiva? Se assim for, a componente I&D será elegível mesmo para quem tem CAE de produção em Aquacultura, correto?

Sim, a restrição refere-se aos investimentos produtivos, sendo elegíveis na componente de I&D.

7. As candidaturas que integrem atividades de Investigação, Desenvolvimento e Inovação no desenvolvimento e fabrico de tecnologias críticas e setores tecnológicos abrangidos pela STEP ficam, conseqüentemente, excluídas da elegibilidade no âmbito do presente Aviso (MPr-2025-01). Ou, caso essas candidaturas sejam submetidas no âmbito do presente Aviso, poderão ser analisadas e, face ao seu potencial de aprovação, reconduzidas e enquadradas posteriormente num Aviso específico pelo organismo intermédio.

As candidaturas em setores abrangidos pela STEP são admissíveis, desde que cumpram as restantes condições do aviso. Estas poderão vir a ser enquadradas em Aviso específico a lançar neste contexto.

8. Critérios B1 e D2 mencionam “sistemas e serviços”. A inovação pode ser deste tipo, ou apenas de produto e processo?

Sim, também poderão ser consideradas inovações de serviços.

9. Quais os CAE correspondentes a Alta/Média-Alta intensidade?

No contexto do presente aviso, a definição de Alta/Média-Alta intensidade tecnológica não está vinculada a qualquer CAE específico. O objetivo é apoiar a inovação resultante das atividades de I&D do projeto, que se traduz na produção de bens e/ou serviços transacionáveis e internacionalizáveis de alto valor acrescentado, incorporando avanços tecnológicos significativos e com potencial para gerar elevado impacto económico. Pretende-se, assim, promover projetos cuja I&D esteja orientada para a criação de soluções com viabilidade comercial.

10. A empresa líder tem de ter investimento produtivo?

Sim, a empresa líder do projeto tem de realizar atividades de investimento na componente de inovação produtiva. Os restantes copromotores empresariais também poderão realizar investimentos nesta componente, desde que decorram da I&D realizada no âmbito do projeto.

11. Os projetos têm nº máximo de participantes e montante de investimento?

As operações apoiadas pelo PITD têm de integrar um investimento elegível mínimo de 5.000.000€. As empresas devem assumir um peso maioritário, em termos do seu contributo financeiro no âmbito do consórcio. Quanto ao número de entidades beneficiárias no âmbito do consórcio, não existindo limite regulamentar, entende-se que os consórcios devem ter uma dimensão que facilite

a sua gestão operacional e a concretização das atividades propostas, sendo avaliada a razoabilidade da dimensão proposta em função dos objetivos e atividades propostas.

12. Maturidade tecnológica: não existe nenhuma indicação no Aviso, em relação ao mínimo de TRL ao nível das atividades de I&D. Podem validar?

Atendendo a que a operação inclui investimentos de I&D e Inovação Produtiva e face ao período de execução da mesma ser até 36 meses, as operações de investigação, desenvolvimento e inovação deverão ser centradas em TRL mais próximos do mercado, podendo incluir processos de transferência de tecnologia e de demonstração, com vista à sua introdução no mercado.

13. Liderança do projeto: o aviso apenas especifica que o consórcio deve ser liderado por uma empresa. Assim, é nosso entendimento que as Grandes empresas podem liderar o projeto, desde que em copromoção com PMEs. Podem pf validar este entendimento?

Sim, o entendimento está correto.

14. É possível integrar apenas investimentos no âmbito do I&D? Nas agendas mobilizadoras os projetos podiam integrar investimentos de I&D e Inovação produtiva, mas não obrigava a ter Inovação produtiva. No âmbito das TIC, as entidades podem chegar à produtização sem fazer investimento produtivo, pelo que, com esta exigência, este sector vai ser excluído desta tipologia de projeto?

A alínea b) das Condições específicas ou normas técnicas a observar pelos beneficiários e/ou pelas operações, do aviso, define que o projeto deve incluir obrigatoriamente atividades de I&D e de Inovação, sendo que o investimento afeto à componente de I&D deve ser tendencialmente maioritário, salvo situações devidamente fundamentadas tendo em conta os objetivos e atividades do projeto, e desde que aceites pela Autoridade de Gestão ou Organismo Intermédio com competências delegadas.

De realçar que no âmbito dos investimentos produtivos a entidade poderá recorrer à possibilidade regulamentar de optar pelos custos elegíveis centrados nos recursos humanos ligados ao desenvolvimento aplicacional dos sistemas, nos termos e condições do previsto na alínea b) do nº 4 do art. 14º do RGIC e do nº 5, do artigo 25º do REITD:

b) Custos salariais estimados dos empregos criados em virtude de um investimento inicial, calculados ao longo de dois anos.

2. Consórcio

1. No que concerne ao envolvimento das PME e/ou Small Mid Cap no consórcio, as mesmas têm obrigatoriamente de participar em ambas as componentes de investimento (I&D e Inovação Produtiva)? Ou poderão participar apenas numa destas?

O projeto tem de englobar ambas as componentes - I&D e Inovação. Nem todas as empresas têm obrigatoriamente de participar em ambas as componentes, mas a empresa líder tem de realizar atividades na componente de investimento produtivo.

2. Empresas com um CAE enquadrado como média-baixa tecnologia em termos de intensidade tecnológica podem participar em projetos ao abrigo do presente Aviso ou se se encontram, desde logo, excluídas por via do seu CAE.

Com exceção dos CAE inseridos nos setores restritos constantes no Anexo A-2 do Aviso, não existe qualquer outra restrição em termos de CAE para acesso ao aviso.

3. No que respeita às entidades beneficiárias, questionamos se uma entidade reconhecida como cluster de competitividade nacional se afigura um beneficiário elegível no âmbito do presente Aviso para a apresentação de candidaturas, sendo equiparável a uma ENESII (conforme sucede, por exemplo, no contexto do PRR).

As Entidades Gestoras dos Clusters de Competitividade reconhecidos, são elegíveis e classificadas como ENESII, desde que tenham comprovada capacidade para participar em atividades de I&D ou nas atividades de divulgação dos resultados dos projetos.

4. Entidades do Sector Empresarial do Estado - Empresa Publica, são elegíveis no âmbito deste aviso

Sim, as Entidades do Sector Empresarial do Estado - Empresa Publica, são elegíveis, devendo o seu enquadramento nas categorias de beneficiários elegíveis ser analisado em termos das atividades desenvolvidas (ex. atividades económicas ou atividades não económicas).

3. Mérito:

1. Critério A2.1 – O critério não soma 5 valores (soma 4,75) é necessário corrigir a matriz.

O aviso republicado corrige este aspeto.

2. Critério A2.2 – Necessita de ser clarificado quanto à forma de avaliação na escala de 1 a 5.

O aviso republicado esclarece a escala a aplicar:

1 - se não enquadrado em qualquer objetivo;

3 - se enquadrado num objetivo;

5 - se enquadrado em mais do que 1 objetivo.

Objetivos:

- Apoiar o desenvolvimento e a fabricação de tecnologias críticas, conforme definidas no Regulamento (UE) 2024/795 de 29 de fevereiro de 2024;

- Proteger e fortalecer as cadeias de valor;
 - Responder aos desafios de escassez de mão de obra e de competências.
3. Critério D2.1 – Critério avaliado “tendo em consideração cada PME que integra a operação”. Caso não integre PME (nos casos em que exista uma SMC e zero PME), assume pontuação 1?

O aviso republicado não considera este subcritério.

4. No subcritério “D.2.1 - Efeito multiplicador potencial”, é referido que os “novos exportadores” são “aqueles cujo volume de negócios internacional no volume de negócios total no pré-projeto é inferior a 15%”. Neste contexto, uma vez que o Aviso não especifica qual a intensidade exportadora mínima a alcançar no pós-projeto para que uma empresa possa ser considerada como “novo exportador”, questionamos se é necessário que a intensidade exportadora no pós-projeto seja igual ou superior a 15%. De igual modo, questionamos como devem ser interpretadas as percentagens incluídas na tabela de pontuação deste subcritério D.2.1, nomeadamente se estas percentagens são o rácio entre o número de PME que respeitam a definição de “novos exportadores” e o número total de PME participantes no projeto.

O aviso republicado não considera este subcritério.

5. Critério D2.1 – Critério avaliado “tendo em consideração cada PME que integra a operação”. Caso não integre PME (nos casos em que exista uma SMC e zero PME), assume pontuação 1?

O aviso republicado não considera este subcritério.

4. Investimentos

1. No ponto do Aviso “Regras ou limites específicos à elegibilidade de despesa” é indicado “Na componente de Inovação Produtiva, os custos com a construção de edifícios, obras de remodelação e outras construções, quando previstos, não podem exceder o limite de 20% das despesas elegíveis nessa componente”.

Como é aferido o limite: Por projeto (ou seja, será um limite global para o conjunto das entidades com investimento em Inovação Produtiva), ou por promotor?

Se for por projeto, podemos vir a ter promotores que excedem os 20% do seu limite, sem que excedam o limite do projeto?

O limite é aplicado apenas aos investimentos da componente de inovação produtiva e é aferido por beneficiário.

2. Num cenário em que se pretende realizar I&D para um bem de alta ou média intensidade tecnológica, por exemplo, máquina ou equipamento, bem esse integre a cadeia de valor de produção de um bem que não é de alta ou média intensidade tecnológica, o consórcio integraria uma empresa para I&D e produção do bem de alta ou média intensidade tecnológica. Para fins de validação da I&D o consórcio integraria também uma empresa end-user do bem de alta ou média intensidade tecnológica. Esta empresa end-user, que produz um bem que não é de alta ou média intensidade tecnológica, não poderá ter investimento produtivo?

A empresa end-user pode ter investimento produtivo, desde que no seguimento da I&D desenvolvida no projeto, e que leve à produção de um bem/ serviço transacionável e internacionalizável incorporando avanços tecnológicos significativos com elevado valor acrescentado

3. Os custos com organismos notificados no âmbito da certificação de produtos são considerados elegíveis na componente de Inovação Produtiva. Estes custos não são habitualmente elegíveis na componente de I&D, mas, dado que aqui tratamos de inovação produtiva, entendemos que podem ser necessários para apoiar o cumprimento dos objetivos e levar os produtos ao mercado.

Não são elegíveis despesas relacionadas com certificações.

4. Caso uma empresa necessite de realizar obras no seu laboratório, imprescindíveis para que nesse laboratório possam ser realizadas as atividades de I&D previstas no projeto, questionamos se o custo associado à amortização dessas obras, durante o período do projeto, pode ser considerado uma despesa elegível.

As obras de adaptação de edifícios não estão previstas na tipologia de despesas apoiadas para a componente de I&D.

5. Aquisições entre parceiros: Configura-se no quadro do aviso que as aquisições entre parceiros sejam elegíveis à semelhança do disposto para as Agendas Mobilizadoras do PRR?

A aquisição entre parceiros depende do seu “enquadramento comunitário de auxílios de estado”, sendo permitida entre parceiros desde que, estes não sejam parceiros no enquadramento comunitário de auxílios de estado em questão. Tal resulta que, independentemente de serem parceiros no projeto e de serem parceiros no âmbito do I&D (art. 25 RGIC), uma determinada empresa possa ser fornecedora de outra desde que não seja parceira no enquadramento comunitário de auxílios de estado onde o investimento específico se insere. Assim resulta que podem ser parceiros no I&D (artigo 25º RGIC) e manterem relação de cliente - fornecedor no âmbito do investimento produtivo (artigo 14º e artigo 17º do RGIC), até porque a intervenção ao nível da inovação produtiva é individual, sendo por isso a respetiva aquisição elegível para efeitos do projeto. Naturalmente que o investimento tem de estar previsto como elegível no enquadramento específico e ser adquirido a preço de mercado (e, naturalmente, não ser objeto de duplo financiamento).”

6. Custos indiretos de 7% é mesmo sobre o total de todas as despesas, incluindo as viagens e estadias, que seguem a metodologia de custos unitários?

Os custos indiretos correspondem a uma taxa fixa de 7 % sobre o total dos custos diretos elegíveis, para os investimentos da componente I&D.

7. Quando referem no aviso, “No caso das grandes empresas, as despesas com ativos incorpóreos referidos na alínea b) estão limitadas a 50 % da totalidade dos custos elegíveis.” A “totalidade dos custos elegíveis” inclui as componentes I&D e Inovação? Ou apenas a parte de Inovação?

Refere-se apenas à componente de Inovação Produtiva

8. O alinhamento com o DNSH deverá ser verificado por cada entidade do consórcio ou pelo consórcio como um todo? Podemos incluir uma despesa até 15 000€ para cada entidade contratar estudos ou relatórios no âmbito deste alinhamento ou devemos apenas considerar a despesa para o líder, que fará o alinhamento do projeto?

O alinhamento com o DNSH deve ser assegurado pelo líder do consórcio relativamente à globalidade da intervenção do projeto, sendo considerada como despesa elegível o valor máximo de 25.000€.

9. No ponto do Aviso “Custos elegíveis” é indicado como condição de elegibilidade de despesa “Para as despesas das alíneas a) e b), serem amortizáveis e incluídas nos ativos da empresa beneficiária”. Neste contexto questiona-se se uma licença de software poderá ser elegível?

Sim, a licença de software é elegível.

5. Indicadores

1. Tendo em consideração que existem Indicadores de Realização e Resultados e que a avaliação dos resultados é realizada em dois momentos, o GC tem em consideração todos os indicadores (Realização e resultados) num só momento? Qual?

O aviso republicado esclarece o método de cálculo para os 2 momentos de aferição dos indicadores.

O Grau de Cumprimento (GC) é aferido no encerramento financeiro da operação, tendo em consideração os indicadores de realização contratados.

No ano cruzeiro, a aferição é efetuada com base nos indicadores de resultado.

2. Indicador de realização - como é realizada a aferição no indicador: novas empresas apoiadas? Qual é o entendimento para validação novas empresas apoiadas entre o ano pré-projeto e o ano de cruzeiro? São novas de idade? Novas no sistema de incentivos porque nunca foram financiadas?

O aviso republicado não considera o indicador RCO05 Novas empresas apoiadas.

3. Como se comprova no âmbito do indicador com o código RCO06 (Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas)? É referente a todos os promotores, ou apenas a ENESII? Comporta apenas os investigadores afetos a atividades de I&D, ou também Inovação Produtiva? É calculado com ETI?

O aviso republicado não considera o indicador RCO06 - Investigadores que trabalham em instalações de investigação apoiadas.

4. Qual a diferença entre os Indicadores RCO01 Empresas apoiadas, no âmbito do projeto, e RCO02 Empresas apoiadas através de subvenções?

O aviso republicado não considera o indicador RCO01 - Empresas apoiadas, uma vez que o seu apuramento não carece de contratualização.

5. O que se entende pelo indicador com o código RCR02, especificamente pelo "aumento dos investimentos privados com apoio público na empresa apoiada"? E de que forma será calculado este indicador?

O aviso republicado não considera o indicador RCR02 - Aumento dos investimentos privados com apoio público na empresa apoiada, uma vez que o seu apuramento não carece de contratualização.

6. O Indicador de Realização “RCO07 Organizações de investigação que participam em projetos de investigação conjunta” faz parte do Grau de Cumprimento do Contrato? Refira-se que este indicador está nos Indicadores de Realização, mas não está na lista dos indicadores na página 19 do aviso.

O aviso republicado esclarece o método de calculo para os 2 momentos de aferição dos indicadores.